



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2021

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.664.453/0001-00, estabelecida na Rua 250, nº 668, quadra 34 lote 72, Setor Coimbra, Goiânia–GO, via seu bastante procurador, a que esta subscreve, vem, com o devido respeito e acatamento à ilustre presença de V. S.^a apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao aludido edital do Pregão Eletrônico nº 060/2021, o que faz tempestivamente, pelas razões de fato e de direito que serão apresentadas adiante.

1. DOS FATOS:

A presente impugnação versa sobre licitação pública, a ser realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, visando o registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis, para posterior fornecimento.

A impugnante, tendo interesse em participar da licitação, obteve o referido edital, entretanto, o órgão, na cláusula 9.12.4, exige a seguinte documentação:

“9.12. RELATIVAMENTE À QUATIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.4. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa proponente, exercida por um profissional de nutrição, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), dentro do prazo de validade.”

A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli

Matriz

CNPJ: 12.664.453/0001-00 / IE: 10.482.825-0 / IM: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Quadra 34 Lote 72 - Setor Coimbra
Goiânia - GO - CEP: 74.535-350
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

Filial Brasília

CNPJ: 12.664.453/0003-63 / CF/DF: 07.820.007/002-57
ST SPLM Conjunto 9 s/n Lote 02 Loja
Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante)
Brasília - CEP: 71.732-090 - Telefone: (61) 3399-5621
E-mail: licitacao@a7distribuidora.com.br



DISTRIBUIDORA

Entretanto, a exigência de tal documento, além de não ser costumeira nos editais de licitação, restringe a competitividade do procedimento licitatório e impede a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contrariando os princípios da legalidade, ampla competitividade dentre outros, e ainda, entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme será demonstrado adiante.

2. DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO EMITIDO PELO CRN – CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. ILEGALIDADE.

A Lei de Licitações, Lei 8666/93, elenca nos artigos 27 a 31 os requisitos de habilitação que podem ser exigidos das licitantes. Tais requisitos, conforme entendimento do TCU, devem ser interpretados restritivamente.

Tal entendimento visa obstar a criação de exigências pelos órgãos públicos que limitam a ampla competitividade e isonomia nos processos licitatórios, em observância ao que estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e § 5º, do artigo 30 da Lei 8666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli

Matriz

CNPJ: 12.664.453/0001-00 / IE: 10.482.825-0 / IM: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Quadra 34 Lote 72 - Setor Coimbra
Goiânia - GO - CEP: 74.535-350
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

Filial Brasília

CNPJ: 12.664.453/0003-63 / CF/DF: 07.820.007/002-57
ST SPLM Conjunto 9 s/n Lote 02 Loja
Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante)
Brasília - CEP: 71.732-090 - Telefone: (61) 3399-5621
E-mail: licitacao@a7distribuidora.com.br



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Não há na lei a exigência de certificado de referido documento. Até porque a proponente/licitante não fabrica o produto, mas compra da fabricante e revende ao órgão adquirente do produto.

A previsão supracitada é revestida de plena ilegalidade, visto que contraria as normas que regem o processo licitatório e excede o rigorismo, o que compromete o caráter competitivo do certame, visto que nada mais é do que um documento opcional, não devendo ser determinante para a habilitação ou não das empresas na licitação.

Como ensina Hely Lopes Meirelles¹:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.

Logo, inexistindo determinação legal impondo a apresentação do ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO CRN, PARA PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO, da empresa proponente, tal obrigatoriedade se torna incompatível com o princípio da legalidade previsto no artigo 5º, II, da Constituição Federal²:

¹ In Direito administrativo brasileiro. 23 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 85

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 07 mai. 2020.

A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli

Matriz

CNPJ: 12.664.453/0001-00 / IE: 10.482.825-0 / IM: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Quadra 34 Lote 72 - Setor Coimbra
Goiânia - GO - CEP: 74.535-350
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

Filial Brasília

CNPJ: 12.664.453/0003-63 / CF/DF: 07.820.007/002-57
ST SPLM Conjunto 9 s/n Lote 02 Loja
Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante)
Brasília - CEP: 71.732-090 - Telefone: (61) 3399-5621
E-mail: licitacao@a7distribuidora.com.br

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

A exigência de apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica por profissional de Nutrição da Empresa Proponente, se mostra excessiva, comprometendo, restringindo e/ou frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório, o que viola o disposto no artigo 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli

Matriz

CNPJ: 12.664.453/0001-00 / IE: 10.482.825-0 / IM: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Quadra 34 Lote 72 - Setor Coimbra
Goiânia - GO - CEP: 74.535-350
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

Filial Brasília

CNPJ: 12.664.453/0003-63 / CF/DF: 07.820.007/002-57
ST SPLM Conjunto 9 s/n Lote 02 Loja
Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante)
Brasília - CEP: 71.732-090 - Telefone: (61) 3399-5621
E-mail: licitacao@a7distribuidora.com.br

Sobre a exigência de documentos que não estão elencados na Lei 8666/96, o Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão n.º 392/2011-Plenário³, sob a relatoria do Ministro José Jorge, entende que a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA para o fabricante de produtos ofende o princípio da legalidade além de não se revelar, na espécie, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o órgão contratante, entre os quais não se incluem certificados de qualidade, conforme depreende-se o arresto a seguir ementado:

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, CNPJ/MF 01.334.250/0001-20, em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial SRP nº 208/2010, realizado no âmbito do Ministério da Saúde, tendo por objeto o [registro de preços](#) para aquisição de kits de testes de quantificação de RNA viral do HIV-1 em tempo real, no total de 1.008.000 unidades, bem como sua distribuição para as 79 unidades que compõem a Rede Nacional de Laboratórios (com previsão de mais quatro a serem instaladas), em todos os estados da Federação. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: **9.3.1. excluir a exigência de "Certificado de Boas Práticas de Fabricação - BPF" para fim de qualificação técnica, por falta de amparo legal, bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas;***

Desta forma, a apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica por profissional de Nutrição, do CRN – Conselho Regional de Nutrição, não se mostra razoável, uma vez que não garante a qualidade dos produtos ofertados,

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação nº 033.876/2010-0. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DB4AFB3014DBB36A31F4DEE&inline=1>> Acesso em: 07 de mai. de 2020.

A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli

Matriz

CNPJ: 12.664.453/0001-00 / IE: 10.482.825-0 / IM: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Quadra 34 Lote 72 - Setor Coimbra
Goiânia - GO - CEP: 74.535-350
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

Filial Brasília

CNPJ: 12.664.453/0003-63 / CF/DF: 07.820.007/002-57
ST SPLM Conjunto 9 s/n Lote 02 Loja
Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante)
Brasília - CEP: 71.732-090 - Telefone: (61) 3399-5621
E-mail: licitacao@a7distribuidora.com.br



e não tem potencial de prevenir danos à saúde pública e ao Erário, mas somente viola o princípio da legalidade devendo ser afastada pelo administrador, limitando ao rol fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações.

Deste modo, a exigência imposta na cláusula 9.12.4 do Edital de licitação, mostra-se desarrazoada, restringindo o caráter competitivo de certame, o que traz prejuízo para a administração pública, devendo ser retirada do referido Edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria seja recebida e provida a presente impugnação por seus próprios fundamentos, para que seja retirada do edital de licitação a exigência contida na cláusula 9.12.4, por ser contrária aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, bem como, por não constar no rol taxativo dos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93.

Nestes Termos, pede Deferimento!

Goiânia-GO, 25 de agosto de 2021.

ISABEL CRISTINA ROSA MONTEIRO

Representante Legal
RG: 3107527 SSP-GO
CPF: 613.179.501-00

A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A7 Distribuidora de Medicamentos Eireli

Matriz

CNPJ: 12.664.453/0001-00 / IE: 10.482.825-0 / IM: 290.847-6
Rua 250, Nº 662 Quadra 34 Lote 72 - Setor Coimbra
Goiânia - GO - CEP: 74.535-350
Telefone: (62) 3291-8748
E-mail: captacao@a7distribuidora.com.br

Filial Brasília

CNPJ: 12.664.453/0003-63 / CF/DF: 07.820.007/002-57
ST SPLM Conjunto 9 s/n Lote 02 Loja
Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante)
Brasília - CEP: 71.732-090 - Telefone: (61) 3399-5621
E-mail: licitacao@a7distribuidora.com.br